



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.829/2018.

“INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL (CGM), DO PLANO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA JOVENS E ADOLESCENTES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal quanto à necessidade de assegurar com absoluta prioridade, às crianças e adolescentes, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a faixa etária de 12 a 29 anos como correspondente aos jovens e adolescentes, conforme Lei nº 11.129/2005 – Estatuto da Juventude e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento à questão da violência letal contra adolescentes e jovens;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal (CGM) responsável por elaborar o Plano de Prevenção da Violência Letal contra jovens e adolescentes no município de Alagoins e gerir as ações sociais voltadas à redução da mortalidade de pessoas entre 12 a 29 anos de idade.

Art. 2º - Compõem o Comitê Gestor Municipal, membros dos seguintes órgãos do governo Municipal:

- I. Guarda Municipal;
- II. Secretaria Municipal da Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura;
- X. Conselho Tutelar.

§ 1º Caberá à Guarda Municipal de Alagoins a coordenação do CGM especialmente constituído para elaboração do Plano de Prevenção da Violência Letal contra jovens e adolescentes, assegurando os meios administrativos para seu regular funcionamento.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos nos incisos II a XII deste artigo encaminharão para a Guarda Municipal de Alagoins a indicação dos seus representantes no prazo de até cinco dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Compete ao CGM:

- I. elaborar um Plano de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens;
- II. aplicar o Guia Municipal previsto pelo Governo Federal para elaboração do Plano de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens;
- III. estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação;
- IV. avaliar e controlar as ações sociais destinadas à prevenção da mortalidade de adolescentes e jovens;
- V. definir os territórios sobre os quais se dará a atuação do plano;
- VI. fortalecer ações de prevenção à violência no município de Alagoins, Distritos e povoados, promovendo Segurança Pública com Cidadania;
- VII. formular os instrumentos para a implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de execução;
- VIII. propor a criação de Grupos de Trabalho específicos, determinando tema, resultado esperado e datas para início e término de cada Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O CGM do Plano de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário estabelecido na sua primeira reunião ordinária.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O CGM de que trata este Decreto se reunirá extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, ou por um terço de seus membros.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de março de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO